



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

"LEI Nº 1.808"

"AUTORIZA CONTRIBUIÇÃO PARA PAGAMENTO DE PARTE DOS ALUGUEIS DA SALA ONDE FUNCIONA A AGÊNCIA MUNICIPAL DO IBGE".

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contribuir para ajuda de pagamento de alugueis da Agência Municipal de Estatística, para o exercício de 1971, podendo dispender até a importância de R\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), a saber:-

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.9.0 - Diversas transferências Correntes

09 - À Agência Municipal do IBGE R\$ 600,00

ART. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento de 1971.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1971.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 de outubro de 1970.-


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA.-
PREFEITO MUNICIPAL.-